



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAAPSML-ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO CAAPSML

Nº5/ 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Londrina, altera a Resolução nº 181, de 27 de maio de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143, da Lei Municipal n.º 11.348/2011;

CONSIDERANDO que a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, constituída na forma de Autarquia, tem como finalidade o seu autogerenciamento (Fundo do Órgão Gerenciador), além do gerenciamento do Plano de Previdência e do Plano de Assistência à Saúde (Fundo do Plano de Assistência à Saúde), com o intuito de promover de forma satisfatória uma melhor prestação de serviço aos servidores municipais de Londrina, teve o artigo 126 da Lei Municipal nº 11.348/2011 revogado pela Lei nº 13.192, de 28 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que através de demonstrativos contábeis, a Diretoria Administrativa Financeira informa um déficit mensal de aproximadamente dois milhões de reais, configurando desequilíbrio financeiro e atuarial no Plano de Assistência à Saúde CAAPSML;

CONSIDERANDO decisão da Superintendência, constante do documento 6083460 do processo SEI 43.008378/2021-98, com fulcro no §1º, do art. 109, da Lei n 11.348/2011, cuja alteração foi introduzida pela Lei nº 13.192/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Administrativo nº 026/2021, cujo objeto é o "Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), operadoras de Planos de Assistência à Saúde (PAS) públicos ou privados, na modalidade individual ou familiar, com cobertura local ou regional, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar, ofertando-os aos atuais usuários e dependentes do PAS da CAAPSML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina;

CONSIDERANDO o contido neste processo SEI 43.002518/2022-03 bem como no processo SEI 43.002570/2022-51, especialmente o contido no documento 7295067, da Superintendência, cuja conclusão é pela inviabilidade atuarial e financeira do Plano de Assistência a Saúde;

CONSIDERANDO relatório atuarial referente a situação do Plano de Assistência à Saúde encaminhado, conforme documento 7288085, datado de 21/02/2022, que apresenta a atual situação ao PAS CAAPSML ;

CONSIDERANDO manifestação do Conselho Fiscal, acerca dos relatórios financeiros apresentados, constante no documento 7350993 do processo SEI 43.002570/2022-51

CONSIDERANDO que a Superintendência informa o devido planejamento sobre as medidas necessárias para encerramento das operações próprias do Plano de Assistência a Saúde CAAPSML;

CONSIDERANDO o despacho administrativo 7363379 do Conselho Administrativo, que embasa a decisão;

CONSIDERANDO os princípios da Transparência, da Responsabilidade Fiscal e da Eficiência na Administração Pública bem como em busca da garantia do princípio e objetivo da observação aos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Assistência à Saúde, insculpida no art. 2º, I, da Lei nº 11.348/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Após o término do prazo para migração, de que trata o §1º do art. 1º da Resolução nº 03/2022, os serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar de que trata o art. 109 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 13.192, de 28 de dezembro de 2020, serão prestados exclusivamente por meio das operadoras de plano de saúde credenciadas.

Parágrafo Único. Caberá à Superintendência da CAAPSML a promoção dos todos os atos administrativos necessários para a execução do estabelecido no caput deste artigo, no que se refere aos usuários remanescentes do PAS CAAPSML, desde que observados todos os dispositivos legais vigentes.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes na Resolução nº 181/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Denílson Vieira Novaes, Conselheiro(a)**, em 10/03/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 11/03/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 11/03/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7363747** e o código CRC **FC01FD25**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305 - LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 43.002518/2022-03

SEI nº 7363747